



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 13/2018

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1843/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA EIXO PÚBLICO – CONSULTORIA JUNIOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: EMPRESA EIXO PÚBLICO – CONSULTORIA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Pedro Zacaria, 1300, Jardim Santa Lúcia, Limeira/SP, CEP: 13484-350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.026.847/0001-27, neste ato devidamente representada por sua Diretora Presidente, sra. Mirella Mariana da Boa Morte, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente à [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao processo administrativo 1843/2018, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas que regem esta matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, ministração de oficinas sobre soluções inovadoras no setor público, tratando das seguintes temáticas: elaboração de projetos, monitoramento e avaliação de políticas públicas, governo aberto, cidadão atento e acesso à informação, em conformidade com proposta submetida e que consta no processo acima indicado.

1.2 O curso visa capacitar e qualificar os atendidos nas temáticas selecionadas, com o objetivo de proporcionar maior compreensão da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Será oferecido um curso composto de 5 oficinas, com duração de 4 horas cada uma, em datas e local a serem definidos em comum acordo do Contratado com a Escola Legislativa.

2.2. O curso se constitui das temáticas indicadas a seguir:

mm
mm

Oficina 1

Título: **Elaboração de Projetos**

Descrição: Garantir que ao final do projeto o aluno tenha desenvolvido conhecimentos básicos para elaborar projetos de forma estruturada, considerando os objetivos a serem alcançados, indicadores para monitoramento e avaliação dos resultados obtidos durante e após a implementação do projeto.

Oficina 2

Título: **Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas**

Descrição: Estimular na população o entendimento dessas que são partes tão essenciais no ciclo básico de gestão de políticas públicas. Auxiliando-os a definir as agendas dos governos, e os embasando com ferramentas e métodos para o pleno monitoramento e avaliação justa do desenvolvimento de políticas públicas.

Oficina 3

Título: **Governo Aberto, que bicho é esse?**

Descrição: Contextualizar a população quanto às práticas e princípios de governo aberto, identificando como os processos participativos devem ser valorizados e ocupados a partir do âmbito municipal, levantando juntamente com o público como podemos tornar a cidade uma nova referência de governança.

Oficina 4

Título: **Cidadão Atento - De olho nas eleições 2018**

Descrição: A Oficina tem como objetivo empoderar o público presente através da instrução do acesso a sites e a ferramentas relacionadas ao setor público que possuam informações acerca da fiscalização e do desempenho dos políticos, no que tange as suas propostas, bem como trará à tona discussões a respeito da Ficha Limpa.

Oficina 5

Título: **Acesso à Informação**

Descrição: Promover o entendimento da Lei 12.527/2011 - A Lei de Acesso à Informação, abordando a sua implementação nas instâncias municipais, explicitando as ações que devem ser tomados pelos agentes para se adequar à lei, bem como apresentar iniciativas já realizadas pela prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data de assinatura e com término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caso haja algum imprevisto, as oficinas agendadas deverão ocorrer, de preferência, na semana seguinte, sempre respeitando a disponibilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** ao final do conjunto de oficinas de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta);

6.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do curso, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de execução;

9.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

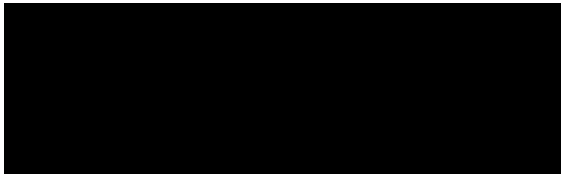
**Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 30 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Contratada:



EIXO PÚBLICO – CONSULTORIA JÚNIOR
MIRELLA MARIANA DA BOA MORTE
DIRETORA PRESIDENTE

mmom